**DELIBERAÇÃO Nº 164/2015 – CEP-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  | Dispõe sobre a apreciação e homologação dos registros Profissionais concedidos de 17/07/31 a 31/07/2015 pela Unidade de Atendimento, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS. | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 13 de agosto de 2015, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, em seu Art. 9º, que “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.

Considerando que o art. 16º da Resolução nº 18, de 02 de março de 2012, do CAU/BR, que dispõe sobre os sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, define que o requerimento de interrupção de registro de profissionais deve ser encaminhado à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 16. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.*

*Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para interrupção dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento.

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes e a apresentação dos documentos obrigatórios.

A Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo Art. 52, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/RS, **APROVA**, por unanimidade, as interrupções de registro efetuadas pela Unidade de Atendimento, Pessoa Física e Pessoa Jurídica da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/RS, no período de 17 a 31/07/2015, listadas no **ANEXO I - RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTROS HOMOLOGADOS**.

Nestes termos, encaminhe-se para homologação do Plenário.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**RELATÓRIO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTROS HOMOLOGADOS.**

**Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**

**Data da reunião da CEF-CAU/RS:** 13 de agosto de 2015.

**Período da solicitação dos registros:** De 17 a 31 de julho de 2015.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **Solicitante** | **Protocolo SICCAU** | |
| **01** | Helen Correa Fernandes | | 222872/2015 | |
| **02** | Letícia Angeli Ghisio | | 242952/2015 | |
| **03** | Sandra Maria Couto Figueira | | 279468/2015 | |